



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS



**TERMO DE CONTRATO 02/2017  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

CONTRATO Nº 02/2017 QUE ENTRE SI FIRMAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA BAIANO E A EMPRESA TRIVALE  
ADMINISTRADORA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E  
IMPLEMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE FROTA DE  
VEÍCULOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO-  
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS, CONFORME PROCESSO  
Nº. 23334.000672/2016-14

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas**, com sede na Rua Rodovia BR 101, Km 882, s/n, CEP. 45.985-970, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0008-45, neste ato representado pelo Diretor Geral Pró-tempore, o Sr. Marcelito Trindade Almeida, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.247.615-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 1277006 expedida por SSP/SE, designado pela Portaria nº 338 de 18 de Março de 2014, publicada no DOU de 19 de março de 2014, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **Trivale Administradora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro: Centro, CEP: 38.400-112 - Uberlândia/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Gilberto Antônio Rocha Júnior**, brasileiro, casado, supervisor de Mercado Público, portador da carteira de identidade nº 15.284.629, expedida pelo SSP/MG e CPF nº 083.093.426-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 23327.001463/2016-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de intermediação, administração e implantação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos e abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e lavagem dos veículos e os serviços de guincho, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, por meio de rede credenciada, para uso dos veículos oficiais do Campus Teixeira de Freitas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Objeto da contratação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**



GRUPO	ITEM	FORNECEDOR: TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97, End.: Rua Machado de Assis, 904, Centro – Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112; Tel.: (34) 3239-0500/0520; e-mail: licitacoes@valecard.com.br				
		DESCRÍÇÃO	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO
9.Campus Teixeira de Freitas	24	Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol Combustível, Diesel S10, Diesel Comum)	Serviço		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
	25	Estimativa de manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, manutenção de ar-condicionado; com fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, aditivos e mão de obra; guincho 24 horas e lavagem.	Serviço		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
	26	Taxa de administração referente ao faturamento e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel S10) e manutenção preventiva e corretiva, mediante implantação e fornecimento de cartão magnético e emissão de relatórios analíticos, oferecendo ampla rede conveniada de postos de combustíveis, concessionárias de todas as marcas e oficinas, em todo o território nacional.	Taxa	0,0001%	R\$0,21	R\$0,21
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 09</b>					<b>R\$ 210.000,21</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de **14 de Janeiro de 2017** e encerramento em **13 de Janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. a Administração tenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. a Contratada não direito subjetivo à prorrogação contratual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS



2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 210.000,21** (Duzentos e dez mil e vinte e um centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **Exercício de 2017**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154581/26404

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0029

Elemento de Despesa: 339030 e 339039

PI: L20RLP01FIJ

3.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### 5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada dentro de **10 (dez) dias** contar da data de Assinatura deste Contrato, prestará Garantia no valor de **R\$ 10.500,01** (Dez mil e quinhentos reais e um centavos) correspondente a 5%



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**



(cinco por cento) de seu valor total, dentre as modalidades, previstas no § 1, do Art. 56 da Lei 8.666/93, observadas as condições previstas no edital. A garantia prevista deve estar válida desde o início da execução do contrato até **90 (noventa) dias** após o encerramento da sua vigência.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. São obrigações da contratante:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 8.1.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
- 8.1.7. Todas as obrigações contidas nos dispositivos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações, no que couber, e demais legislações correlatas;
- 8.1.8. Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência e do contrato aos condutores ou usuários dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e orientá-los à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
- 8.1.9. Fornecer à Contratada cadastro completo dos veículos e condutores ou usuários autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- 8.1.9.1. tipo da frota (própria ou cedida ou locada);
- 8.1.9.2. patrimônio;
- 8.1.9.3. placa;
- 8.1.9.4. chassi;
- 8.1.9.5. marca;
- 8.1.9.6. tipo;
- 8.1.9.7. motorização;
- 8.1.9.8. capacidade de carga;
- 8.1.9.9. combustível (gasolina, diesel e álcool);
- 8.1.9.10. lotação: órgão; cidade; etc.;
- 8.1.9.11. capacidade do tanque;

*Will  
mam*

  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**



- 8.1.9.12. hodômetro;
- 8.1.9.13. nome, matrícula e lotação dos condutores autorizados.
- 8.1.10. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis:
- 8.1.10.1. o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela inclusão e cancelamento de senha.
- 8.1.11. Informar imediatamente à Contratada os casos de furto, roubo, extravio ou dano do cartão destinados ao condutor, usuário ou veículo, requerendo à Contratada a emissão de um novo;
- 8.1.12. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, retirados da frota credenciada, devolvendo os cartões à Contratada no prazo de 10 (dez) dias após o cancelamento do cartão;
- 8.1.13. Devolver à Contratada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões, sob pena de responder por quaisquer reclamações ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;
- 8.1.14. Designar um gestor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- 8.1.16. Remanejar ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado aos veículos;
- 8.1.17. Aprovar os orçamentos encaminhados pela Contratada, caso o preço seja vantajoso para a Administração, realizando inclusive pesquisa de preços, para constatação da vantagem do preço ofertado para a Administração;
- 8.1.18. Conferir, receber e atestar as notas fiscais ou faturas de cobrança emitidas pela Contratada;
- 8.1.19. Efetuar o pagamento das faturas ou Notas Fiscais de cobrança emitidas pela Contratada;
- 8.1.20. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimento credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis;
- 8.1.21. Solicitar o credenciamento de novos postos ou oficinas, no interesse da Administração, visando economicidade, eficiência, eficácia, qualidade e segurança;
- 8.1.22. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas, quando da prestação dos serviços;
- 8.1.23. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- 8.1.24. Encaminhar os veículos para manutenção, devidamente acompanhados da solicitação de serviço, expedida pelo Setor de Transportes e Serviços Gerais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas;
- 8.1.25. Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas, oferecido pela Contratada, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local para onde deverão ser rebocados;
- 8.1.26. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração, realizando pesquisa de preços nos termos da IN SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 7, de 29 de agosto de 2014;
- 8.1.27. Documentar as ocorrências havidas;

  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**



8.1.28. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

8.2. São obrigações da contratada:

- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.5. Apresentar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas;
- 8.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.2.8. Relatar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2.13. Todas as obrigações contidas nos dispositivos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações, no que couber, e demais legislações correlatas;
- 8.2.14. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos condutores ou usuários dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e orientá-los sobre a correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
- 8.2.15. Para execução do contrato, disponibilizar rede de postos de combustíveis, oficinas e

  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS



estabelecimentos credenciados com cobertura **em todo o território nacional**;

8.2.16. Após assinatura do contrato, a Contratada deverá disponibilizar ao Setor de Transportes e Serviços Gerais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas a relação dos postos, oficinas e estabelecimentos credenciados;

8.2.17. Possibilitar a identificação do condutor ou usuário pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada através de cartão magnético individual ou qualquer outro que possibilite tal identificação;

8.2.18. Ampliar e disponibilizar rede de postos e de oficinas, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação;

8.2.19. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas, os comprovantes de pagamentos a rede de estabelecimentos credenciados:

**8.2.19.1.** o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados, o que é de total e **exclusiva** responsabilidade da Contratada.

8.2.20. Manter nos postos e oficinas credenciadas, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto do contrato;

8.2.21. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas quanto à execução dos serviços contratados;

8.2.22. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas;

8.2.23. Fiscalizar e exigir dos credenciados a utilização de peças, produtos e componentes genuínos e originais;

8.2.24. Prover meios para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as necessidades, com fornecimento de peças, pneus, componentes, lubrificantes e demais produtos destinados à manutenção da frota de veículos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas;

8.2.25. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objeto da manutenção e abastecimento, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais produtos, ou componentes, ou serviços aplicados;

8.2.26. Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas de seus credenciados utilizados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de montadoras e fabricantes e detalhes emanados ou aprovados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas:

**8.2.26.1.** além de executar tudo o que não for explicitamente mencionado, corrigir defeitos ou problemas constatados, mesmo que não haja informação por parte do Contratante, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas.

  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS



- 8.2.27. Enviar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos com as descrições de peças, pneus, lubrificantes, componentes, produtos e serviços, com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação prévia da Administração;
- 8.2.28. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas;
- 8.2.29. Responder civil, administrativa e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.30. Fornecer, **gratuitamente**, os cartões dos veículos, bem como, os cartões magnéticos individuais ou os meios de identificação dos usuários, inclusive as possíveis segundas vias solicitadas;
- 8.2.31. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com ambiente seguro, via web, *on line*, interligando os locais de atendimento com a sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas;

**8.2.31.1.** a instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema ficarão por conta da Contratada.

- 8.2.32. Fiscalizar os estabelecimentos credenciados para que os preços das peças, pneus, lubrificantes, produtos e demais componentes e serviços de manutenção preventiva e corretiva, não ultrapassem o valor cobrado pelas oficinas autorizadas pelos fabricantes dos veículos;
- 8.2.33. Apresentar mensalmente, comprovantes de pagamentos dos serviços e fornecimentos às empresas credenciadas;
- 8.2.34. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.2.35. A oficina credenciada deverá refazer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro definido pelo gestor do contrato, os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pela fiscalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas;
- 8.2.36. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e os serviços e fornecimentos executados relacionados à manutenção;
- 8.2.37. Credenciar oficinas ou estabelecimentos que prestem serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, **inclusive feriados**;
- 8.2.38. Credenciar oficinas que disponibilizem serviço gratuito de transporte ao servidor ou terceirizado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas, quando este levar um veículo credenciado no sistema para conserto ou lavagem;
- 8.2.39. Credenciar oficinas que prestem serviços de reparos em ar condicionado automotivo e serviços nas áreas de lanternagem e pintura com estufa;
- 8.2.40. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas, por sua culpa

*CGM*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**

ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

8.2.41. Determinar ao estabelecimento credenciado que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados;

8.2.42. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários ou de seus credenciados, ainda que no recinto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas;

8.2.43. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente;

8.2.44. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados, oferecendo pessoal capacitado e qualificado para as atividades de que trata o objeto da contratação:

**8.2.44.1.** os funcionários que venham atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas deverão estar devidamente identificados, de forma a comprovar se tratar de empregado da empresa, preferencialmente, com carteira funcional ou crachá com foto.

8.2.45. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas, todos os registros, licenças ou autorizações que se fizerem necessárias e devidas aos serviços contratados;

8.2.46. Manter equipe técnica específica para atendimento dos serviços objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

8.2.47. Substituir, sempre que exigido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

8.2.48. Cobrar dos estabelecimentos credenciados o pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes ou condução dos veículos, devendo para estes, se utilizar de placa de identificação, conforme Lei nº 9.503/1997, seus anexos e atualizações;

8.2.49. Credenciar oficinas, postos e estabelecimentos especializados, com funcionários qualificados, para execução dos serviços e fornecimentos;

8.2.50. Emitir relatórios mensais, que permitam a administração e o gerenciamento do objeto do contrato;

8.2.51. As oficinas credenciadas deverão adotar todas as providências necessárias à perfeita guarda dos veículos, quando sob seus cuidados, observando se tratar de patrimônio público;

8.2.52. Não colocar nos veículos de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas decalques ou adesivos com propaganda própria da Contratada ou de terceiros;

8.2.53. As oficinas e estabelecimentos credenciados deverão expedir laudo de vistoria dos veículos;

  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**



- 8.2.54. Prever toda a mão de obra e materiais necessários para garantir a plena execução do contrato, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços;
- 8.2.55. Dispor para execução do contrato de instalações físicas e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficientes para atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas com desembaraço, eficiência e segurança;
- 8.2.56. Fornecer, por sua conta exclusiva, todo o material necessário à execução do gerenciamento dos serviços contratados;
- 8.2.57. Os estabelecimentos credenciados, quando dos serviços de lavagem, não podem utilizar produtos corrosivos e abrasivos e, também, solventes, que danifiquem ou diminuam a vida útil da pintura e de outros componentes dos veículos, à exceção daqueles estritamente necessários ao polimento;
- 8.2.58. Observar os termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) em suas obrigações quanto à prestação de serviços;
- 8.2.59. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados **em todo o território nacional**, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento:

**8.2.59.1.** a Contratada deve garantir o credenciamento da maior quantidade possível de postos, oficinas e estabelecimentos.

- 8.2.60. Disponibilizar para a execução do contrato central de atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- 8.2.61. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados;
- 8.2.62. Fornecer, sem ônus para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas, a primeira via dos cartões eletrônicos;
- 8.2.63. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.2.64. Prestar os serviços objeto da presente licitação obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- 8.2.65. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 8.2.66. Manter atualizada a relação dos postos, oficinas e estabelecimentos com as quais mantém convênio.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará

  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**



sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 9.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 9.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
  - 9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 10.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS**



- 10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

### **11.1. É vedado à CONTRATADA:**

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:

12.2.1. é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*Paulo*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS



Teixeira de Freitas-BA, 14 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Arlem Scuto Barros  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
Diretor Geral Pro-Tempore Substituto  
IF Baiano - Campus Teixeira de Freitas  
Port. 1103 de 28/08/2015 - Siape: 2067913

CONTRATADO:

Gilberto Antônio Rocha Júnior  
TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

Ronaldo Augusto Barros  
NOME/CPF/Nº RG  
CPF: 035.277.746-02  
RG: M-7.645.559 S5PMG

Joline F. Ligueirido  
NOME/CPF/Nº RG  
CPF: 056.606.626-25  
RG: MG 11.407-744



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PREGÃO 15/2016

**1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 02/2017**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017 QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO- CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS, CONFORME PROCESSO Nº. 23334.000672/2016-14.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas**, com sede na Rua Rodovia BR 101, Km 882, s/n, CEP. 45.985-970, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0008-45, neste ato representado pelo Diretor Geral Pró-tempore, o Sr. Marcelito Trindade Almeida, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.247.615-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 1277006 expedida por SSP/SE, designado pela Portaria nº 338 de 18 de Março de 2014, publicada no DOU de 19 de março de 2014, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **Trivale Administradora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro: Centro, CEP: 38.400-112 - Uberlândia/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Flores de Deus**, brasileiro, solteiro, maior, Analista de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº MG 16.254.081, SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 23327.001463/2016-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do Contrato, que visa à prestação de serviços de intermediação, administração e implantação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos e abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e lavagem dos veículos e os serviços de guincho, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, por meio de rede credenciada, para uso dos veículos oficiais do Campus Teixeira de Freitas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 15/2016, UASG 158129;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

O valor global inicial do Contrato é de **R\$ 210.000,21** (Duzentos e dez mil e vinte e um centavos), conforme discriminações da planilha abaixo:

**QUADRO ATUAL**

GRUPO	ITEM	FORNECEDOR: TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97, End.: Rua Machado de Assis, 904, Centro – Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112; Tel.: (34) 3239-0500/0520; e-mail: licitacoes@valecard.com.br				
		DESCRÍÇÃO	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO
	24	<b>Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol Combustível, Diesel S10, Diesel Comum)</b>	Serviço		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
de Freitas9.Campus Teixeira	25	<b>Estimativa de manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, manutenção de ar-condicionado; com fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, aditivos e mão de obra; guincho 24 horas e lavagem.</b>	Serviço		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
	26	<b>Taxa de administração referente ao faturamento e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel S10) e manutenção preventiva e corretiva, mediante implantação e fornecimento de cartão magnético e emissão de relatórios analíticos, oferecendo ampla rede conveniada de postos de combustíveis, concessionárias de todas as marcas e oficinas, em todo o território nacional.</b>	Taxa	0,0001%	R\$0,21	R\$0,21
				<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 09</b>	<b>R\$ 210.000,21</b>	

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de execução do contrato 02/2017 em 12 (doze) meses, passando sua vigência para 14/01/2018 (quatorze de janeiro de dois mil e dezoito) e encerramento em 13/01/2019 (treze de janeiro de dois mil e dezenove).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A Contratada dentro de **10 (dez) dias** contar da data de Assinatura deste Contrato, prestará Garantia no valor de **R\$ 10.500,01** (Dez mil e quinhentos reais e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, dentre as modalidades, previstas no § 1, do Art. 56 da Lei 8.666/93, observadas as condições previstas no edital. A garantia prevista deve estar válida desde o início da execução do contrato até **90 (noventa) dias** após o encerramento da sua vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

O Foro de eleição para eventuais demandas é na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teixeira de Freitas/BA, 19 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Audemir Souto Barros  
Substituto  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
IF Baiano - Campus Teixeira de Freitas  
Port. 1103 de 28/12/2015 - Slopel 2500

CONTRATADA:

Litorânea de Lins

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

TESTEMUNHAS:

Augusto L. L. Moraes Marilene Fontoura Alves  
NOME: Augusto Lúcio Almeida de Moraes NOME: MARILENE FONTOURA ALVES  
CPF: 943 508 175-49 CPF: 834.467.025-04  
RG: 07 393 638-32 RG: 12524990 00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

**2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 02/2017**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017 QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO- CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS, CONFORME PROCESSO Nº. 23334.000672/2016-14.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas**, com sede na Rua Rodovia BR 101, Km 882, s/n, CEP. 45.985-970, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0008-45, neste ato representado pela Diretora-Geral, a Sra. **Elen Sonia Maria Duarte Rosa**, nomeada pela Portaria nº 1330 de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2018, inscrito no CPF sob o nº 031.011.386-55, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7648895 PC/MG, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **Trivale Administradora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro: Centro, CEP: 38.400-112 - Uberlândia/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Flores de Deus**, brasileiro, solteiro, maior, Supervisor de Mercado Público, portador da carteira de identidade nº 16.254.081, SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 23334.000672/2016-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do Contrato, que visa à prestação de serviços de intermediação, administração e implantação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos e abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e lavagem dos veículos e os serviços de guincho, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, por meio de rede credenciada, para uso dos veículos oficiais do Campus Teixeira de Freitas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 15/2016, UASG 158129;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

O valor global inicial do Contrato é de **R\$ 210.000,21** (Duzentos e dez mil e vinte e um centavos), conforme discriminações da planilha abaixo:

**QUADRO ATUAL**

GRUPO	ITEM	FORNECEDOR: TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97, End.: Rua Machado de Assis, 904, Centro – Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112; Tel.: (34) 3239-0500/0520; e-mail: licitacoes@valecard.com.br				
		DESCRÍÇÃO	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO
de Freitas9.Campus Teixeira	24	Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol Combustível, Diesel S10, Diesel Comum)	Serviço		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
	25	Estimativa de manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, manutenção de ar-condicionado; com fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, aditivos e mão de obra; guincho 24 horas e lavagem.	Serviço		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
	26	Taxa de administração referente ao faturamento e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel S10) e manutenção preventiva e corretiva, mediante implantação e fornecimento de cartão magnético e emissão de relatórios analíticos, oferecendo ampla rede conveniada de postos de combustíveis, concessionárias de todas as marcas e oficinas, em todo o território nacional.	Taxa	0,0001%	R\$0,21	R\$0,21
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 09</b>					<b>R\$ 210.000,21</b>	

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de execução do contrato 02/2017 em 12 (doze) meses, passando sua vigência para 14/01/2019 (quatorze de janeiro de dois mil e dezenove) e encerramento em 13/01/2020 (treze de janeiro de dois mil e vinte).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

A Contratada dentro de **10 (dez) dias** contar da data de Assinatura deste Contrato, prestará Garantia no valor de **R\$ 10.500,01** (Dez mil e quinhentos reais e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, dentre as modalidades, previstas no § 1, do Art. 56 da Lei 8.666/93, observadas as condições previstas no edital. A garantia prevista deve estar válida desde o início da execução do contrato até **90 (noventa) dias** após o encerramento da sua vigência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

O Foro de eleição para eventuais demandas é na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Teixeira de Freitas/BA, 17 de dezembro de 2018.

**Elen Sonia Maria Duarte Rosa**  
Diretora Geral *Pro Tempore*

CONTRATANTE: IF Baiano - Campus Teixeira de Freitas  
Porto Alegre, 17/05/2018  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
Siape: 2000080

CONTRATADA: Trivale Administração Ltda  
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

TESTEMUNHAS:

Eslandia de Souza da Silva  
NOME: ESLANDIA DE SOUZA DA SILVA  
CPF: 050.801.535-98  
RG: 15464906 03

Hiane L. Liguimdo  
NOME: Hiane Lindotti Liguimdo  
CPF: 036.606.626-05  
RG: MS 11.407.744



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017 QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO- CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS, CONFORME PROCESSO Nº. 23334.000672/2016-14.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas**, com sede na Rua Rodovia BR 101, Km 882, s/n, CEP. 45.985-970, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0008-45, neste ato representado pela Diretora-Geral, a Sra. **Elen Sonia Maria Duarte Rosa**, nomeada pela Portaria nº 1330 de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2018, inscrito no CPF sob o nº 031.011.386-55, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7648895 PC/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Trivale Administradora Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro: Centro, CEP: 38.400-112 - Uberlândia/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Flores de Deus**, brasileiro, solteiro, maior, Supervisor de Mercado Público, portador da carteira de identidade nº 16.254.081, SSP/MG e CPF nº 099.822.686-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 23334.000672/2016-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do Contrato, que visa à prestação de serviços de intermediação, administração e implantação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos e abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e lavagem dos veículos e os serviços de guincho, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, por meio de rede credenciada, para uso dos veículos oficiais do Campus Teixeira de Freitas, que serão prestados nas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 15/2016, UASG 158129;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

O valor global inicial do Contrato é de **R\$ 210.000,21** (Duzentos e dez mil e vinte e um centavos), conforme discriminações da planilha abaixo:

**QUADRO ATUAL**

GRUPO	ITEM	FORNECEDOR: TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97, End.: Rua Machado de Assis, 904, Centro – Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112; Tel.: (34) 3239-0500/0520; e-mail: licitacoes@valecard.com.br				
		DESCRÍÇÃO	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO
	24	Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol Combustível, Diesel S10, Diesel Comum)	Serviço		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
9.Campus Teixeira de Freitas	25	Estimativa de manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, manutenção de ar-condicionado; com fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, aditivos e mão de obra; guincho 24 horas e lavagem.	Serviço		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
	26	Taxa de administração referente ao faturamento e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel S10) e manutenção preventiva e corretiva, mediante implantação e fornecimento de cartão magnético e emissão de relatórios analíticos, oferecendo ampla rede conveniada de postos de combustíveis, concessionárias de todas as marcas e oficinas, em todo o território nacional.	Taxa	0,0001%	R\$0,21	R\$0,21
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 09</b>					<b>R\$ 210.000,21</b>	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de execução do contrato 02/2017 em 12 (doze) meses, passando sua vigência para 14/01/2020 e encerramento em 13/01/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

A Contratada dentro de **10 (dez) dias** contar da data de Assinatura deste Contrato, prestará Garantia no valor de **R\$ 10.500,01** (Dez mil e quinhentos reais e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, dentre as modalidades, previstas no § 1, do Art. 56 da Lei 8.666/93, observadas as condições previstas no edital. A garantia prevista deve estar válida desde o início da execução do contrato até **90 (noventa) dias** após o encerramento da sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

O Foro de eleição para eventuais demandas é na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia. E, por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teixeira de Freitas/BA, 09 de dezembro de 2019.

Elen Sonia Maria Duarte Rosa  
Diretora Geral *Pro Tempore*

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
Port. 1.330 de 17/05/18 à DOU 18/05/18  
Siape: 2000080

CONTRATADA: Itan Ilane de Souza  
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Eslandia de Souza da Silva  
NOME: ESLANDIA DE SOUZA DA SILVA  
CPF: 050.801.535-98  
RG: 15464906-63

Michelle Costa Batista  
NOME: Michelle Costa Batista  
CPF: 077.834.966-79  
RG: 13779767